



Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 68/PRES/INSS, de 11 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2013, Seção 1, pág. 42.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Anexo I, do Decreto n.º 7.493, de 2 de junho de 2011, e o disposto na Portaria GM/MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010.

CONSIDERANDO as dificuldades técnicas de acesso e instabilidade do aplicativo "Demonstrativo 2016", do sistema de informação do MDS (SUASWEB), impõe-se a necessidade de prorrogação de prazos, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos estabelecidos por meio das Portarias GM/MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010 e nº 256, de 19 de março de 2010, para que estados e municípios informem ao MDS a respeito das respectivas prestações de contas dos gastos dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD-PBF, referentes ao exercício de 2016, para as seguintes datas:

a) 30 de setembro de 2017, para o lançamento no SUASWEB das informações sobre a apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD aos respectivos Conselhos de Assistência Social; e

b) 31 de outubro de 2017, para lançamento no SUASWEB do resultado deliberativo dos respectivos Conselhos de Assistência Social quanto à análise da comprovação de gastos apresentada pelo respectivo Fundo de Assistência Social.

TIAGO FALCÃO SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUÇÃO OPERACIONAL SESAN Nº 2, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Atualiza a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 01: Cisterna de Placas Familiar de 16 mil litros para Consumo Humano e seu respectivo valor de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 974, de 08 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Atualizar a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 01: Cisterna de Placas Familiar de 16 mil litros para Consumo Humano e seu respectivo valor de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1.No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Cisterna de Placas de 16 mil litros para Consumo Humano deverá observar as seguintes especificações.

2.A cisterna de placas de 16 mil litros tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender ao consumo humano familiar para beber e cozinhar.

3.A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um reservatório de placas de alvenaria, interligado a um sistema de calhas instalado em telhado para a captação da água de chuva, contendo ainda os seguintes acessórios: sistema filtragem e descarte automático da água de chuva, placa de identificação, bomba manual, tampa, cadeado, e filtro de barro de 8 litros com vela, nos termos do modelo aprovado por esta Instrução.

3.1.O procedimento para a instalação das cisternas se baseia na montagem de placas de alvenaria pré-moldadas e confeccionadas próxima ao domicílio do beneficiário, tendo suas estruturas reforçadas com ferro e arame na base, parede e cobertura.

4.A implantação da tecnologia social deve ser realizada por equipe específica da entidade contratada responsável pelas seguintes atividades:

4.1.Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:

4.1.1.Mobilização, que envolve a realização de encontro territorial para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto, conduzido a partir do envolvimento do poder público local e de lideranças sociais que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implantação;

4.1.2, Seleção, realizada a partir da lista de famílias inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal a ser disponibilizada pelo MDS, utilizando-se de critérios de priorização definidos no anexo desta Instrução Operacional, checagem da lista em campo e realização de busca ativa de beneficiários, quando for o caso; e

4.1.3. Cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas.

4.2. Capacitações:

4.2.1. Capacitação das famílias em gestão da água para o consumo: orientação e capacitação dos beneficiários para o correto manuseio da água, tratamento simplificado da água e sobre os cuidados com a cisterna, bem como introdução a conceitos de cidadania e direito humano à alimentação e à água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 16 horas, realizadas antes do início da construção da tecnologia;

4.2.2. Capacitação de pessoas para a construção da cisterna: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem de técnicas e métodos para a construção da cisterna de placas de 16 mil litros;

4.3. Implementação das cisternas: corresponde aos processos de edificação da cisterna por pessoas treinadas e inclui custos associados ao material de construção, incluindo o dispositivo automático para proteção da qualidade da água, à escavação do buraco, à mão de obra, alimentação dos responsáveis pela construção durante a edificação, água para abastecimento inicial, e à entrega de um filtro de barro de 8 litros com vela.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor Unitário de Referência com ISS
Alagoas	3.534,77
Bahia	3.570,76
Ceará	3.363,37
Distrito Federal	3.574,98
Espírito Santo	3.560,64
Goiás	3.608,37
Maranhão	3.508,10
Mato Grosso	3.665,75
Mato Grosso do Sul	3.635,18
Minas Gerais	3.450,41
Paraíba	3.485,47
Pernambuco	3.459,03
Piauí	3.549,10
Rio Grande do Norte	3.465,06
Rio Grande do Sul	3.541,34
Sergipe	3.533,21
Tocantins	3.685,32

5.1. Os valores unitários de referência da tecnologia incluem recursos para adimplemento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto a entidades executoras deve considerar a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no endereço <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/acesso-a-agua-1/marco-legal-1>.

CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA

INSTRUÇÃO OPERACIONAL SESAN Nº 3, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Atualiza a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 09: Cisterna de Fornecimento de 16 mil litros e seu respectivo valor de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 974, de 08 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Atualizar a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 09: Cisterna de Fornecimento de 16 mil litros e seu respectivo valor de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1.No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Cisterna de Fornecimento de 16 mil litros deverá observar as seguintes especificações.

2.A cisterna de fornecimento de 16 mil litros tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender a demanda de água para consumo humano de famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.

3.A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um reservatório de alvenaria, com paredes construídas a partir de uma estrutura de tela metálica e coberto com placas de concreto, interligado a um sistema de calhas instalado em telhado para a captação da água de chuva, contendo ainda os seguintes acessórios: placa de identificação, torneira, tampa, cadeado, dispositivo automático para proteção da qualidade da água e um filtro de barro de 8 litros com vela, nos termos do modelo aprovado por esta Instrução.

3.1.O procedimento para a instalação das cisternas se baseia na aplicação de camadas de argamassa a uma estrutura de tela metálica montada e amarrada a uma tela de material sintético, com cobertura de placas de concreto.

3.2.A construção da base deve ser feita a partir de uma escavação pouco profunda, suficiente apenas para retirar a camada orgânica do solo, considerando ainda que a cisterna deve ser construída na parte mais baixa do terreno ao redor da casa.

4.A implantação da tecnologia social deve ser realizada por equipe específica da entidade executora e responsável pelas seguintes atividades:

4.1.Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:

4.1.1.Mobilização, que envolve a realização de encontro territorial para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto, conduzido a partir de envolvimento de lideranças sociais e representantes do poder público local, que devem organizar as reuniões comunitárias, orientar as visitas domiciliares, validar o processo seletivo e acompanhar todo o processo de implementação;

4.1.2,Seleção, realizada a partir da lista de famílias inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e a ser disponibilizada pelo MDS, utilizando-se de critérios de priorização definidos no anexo desta Instrução Operacional, checagem da lista em campo e realização de busca ativa de beneficiários, quando for o caso; e

4.1.3 Cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas;

4.2. Capacitações:

4.2.1. Capacitação das famílias em gestão da água para o consumo: orientação e capacitação dos beneficiários para o correto manuseio da água, tratamento simplificado da água e sobre os cuidados com a cisterna, bem como introdução a conceitos de cidadania e direito humano à alimentação e à água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 16 horas, realizadas antes do início da construção da tecnologia;

4.2.2. Capacitação de pessoas para a construção da cisterna: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem de técnicas e métodos para a construção da cisterna de placas de 16 mil litros;

4.3. Implementação das cisternas: corresponde aos processos de edificação da cisterna por pessoas treinadas e inclui custos associados ao material de construção, incluindo o dispositivo automático para proteção da qualidade da água, à mão de obra, alimentação dos responsáveis pela construção durante a edificação, água para abastecimento inicial, e à entrega de um filtro de barro de 8 litros com vela.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo.

Estado	Valor Unitário de Referência com ISS
Alagoas	3.527,44
Bahia	3.579,99
Ceará	3.427,32
Distrito Federal	3.551,52
Espírito Santo	3.493,84
Goiás	3.444,82
Maranhão	3.495,94
Mato Grosso	3.624,23
Mato Grosso do Sul	3.578,06
Minas Gerais	3.514,50
Paraíba	3.452,66
Pernambuco	3.503,19
Piauí	3.659,91
Rio Grande do Norte	3.558,59
Rio Grande do Sul	3.548,18
Sergipe	3.618,24
Tocantins	3.654,83

5.1. Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplemento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto a entidades executoras deve considerar a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

6. Publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério, no endereço <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/acesso-a-agua-1/marco-legal-1>.

CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA